ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº-211/70

Que autoriza o Poder Executivo a adquirir Máquina Rodoviária e dá outras providências.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É o Poder Executivo autorizado a adquirir um TRATOR, marca MASSEY FERGUSON, Modêlo MF-3366, equipado com lâmina até o valor de NCr$..... 207.614,00 (duzentos e sete mil seissentos e catorze cruzeiros novos) a ser aplicado nos têrmos desta Lei, na aquisição da Máquina especificada no presente artigo, podendo para tanto, firmar contratos, aceitar cláusulas, emitir Notas Promissórias no valor supra mensionado.

§ -1º- O empréstimo referido neste artigo será amortizado em pagamento mensais conforme segue: Do primeiro ao déscimo segundo mês, NCr$ 1500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos). O décimo terceiro mês, NCr$ 8.098,00 (oito mil e noventa e oito cruzeiros novos). Do décimo quarto ao trigêsimo sexto mês - NCr$ 7.892,00 (sete mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos).

§ -2)- Fica dispensada para aquisição da Máquina mensionada neste artigo a abertura de execução de Concorrência Pública, em vitude de haver um único-fornecedor na praça.

Art.3º- O pagamento da Máquina, especificado no artigo primeiro desta Lei bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feita mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como como quotas de Impôsto de Renda, IPI, Fundo Rodoviário Nacional, ou quaiquer outros.

§ -1º- Os Orçamentos vindouros, igualmente, consignarão as dotações necessárias para a alienação , digo, liquidação das obrigações assumidas para a aquisição da Máquina Referida nesta Lei.

§ -2º- Poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogàvelmente, o Banco do Brasil S/A. ou instituições semelhantes a contabilizar a débito da conta do Município as quotas ou recursos recebidos no presente artigo "caput" pela importância necessária e correspondente a liquidação das obrigações contidas mediante impréstimo para a aquisição dp Trator, mensionado no artigo primeiro.

Art.4º- O Poder Executivo poderá garantir as operações do crédito previstas na presente lei, mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido nos têrmos e para os efeitos do artigo 66 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 13 de abril de 1970.

VIRO AFONSO MAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA.

VENÍCIO J. WERLANG
SECRETÁRIO DE GABINETE